



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" – Anexo – Ala A - 4º andar
70048-900 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3412.3801/3806 – spoa-df@fazenda.gov.br

Doc.
001477

Ofício nº 061 SPOA/SE-MF

Brasília 26 de janeiro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
Senado Federal – Ala Alexandre Costa, sala 13 - Subsolo
CEP:70165.900 – Brasília - DF

Assunto: Cessão de Servidor

Senhor Presidente,

1. Refiro-me ao OFÍCIO Nº 1493/2005 – CPMI – “CORREIOS”, de 24.11.2005, por intermédio do qual foi solicitada junto à Secretaria da Receita Federal, a cessão do servidor SERGIO RICARDO MOREIRA DE CASTRO, deste Ministério, para auxiliar nos trabalhos desse Colegiado.
2. A propósito, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência que — com base na delegação de competência contida na Portaria GMF nº 210, de 12.08.2004, DOU de 13.08.2004, a Secretaria da Receita Federal, Órgão de lotação do servidor, consultada a respeito, informa da impossibilidade de atendimento do pleito, tendo em vista que, cessão para outros Órgãos ou entidades dos Poderes da União, somente poderão ocorrer para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, para atender a situações previstas em leis específicas, conforme os termos do art. 2º do Decreto nº 4.050/2001.
3. No caso, a solicitação em tela não tem por fundamento o exercício de cargo em comissão nessa CPI, e tampouco tem previsão em lei específica, contrariando assim, os termos do citado Decreto.
4. Assim, solicito a compreensão de Vossa Excelência no sentido de que seja reavaliado o pedido de cessão do referido servidor.

Respeitosamente,

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM
Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
Fis: 582
Doc: 36527



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Divisão de Legislação de Aplicada

Processo nº: 10168.000054/2006-10

Interessado: SERGIO RICARDO MOREIRA DE CASTRO

Assunto: Cessão de servidor

Trata o presente processo da solicitação do Exmo. Senhor Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos no Correios (CPMI – Correios), para que o servidor **SERGIO RICARDO MOREIRA DE CASTRO**, ocupante do cargo efetivo de Técnico da Receita Federal, matrícula SIAPECAD nº 13845, lotado na Alfândega no Aeroporto Internacional de Porto Alegre/RS (Aeroporto Internacional Salgado Filho), preste assistência aos trabalhos daquele Colegiado.

2. A cessão de servidores civis para outro órgão dos Poderes da União é hipótese prevista no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

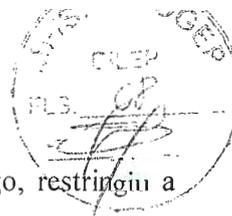
3. O art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, com a redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91, estabelece:

“Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.”

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 583
3627
Doc:



4. O Decreto nº 4.050, de 12.12.01, ao regulamentar o citado artigo, restringiu a cessão, até 31.12.02, a situações singulares.

5. O art. 8º do Decreto nº 4.050, de 12.12.01, assim dispõe:

“Art. 8º Até 31 de dezembro de 2002, as cessões de servidores da Administração pública Federal direta, autárquica e fundacional para os Estados, Distrito Federal, Municípios ou para outros Poderes da União somente ocorrerão:

I - para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, equivalentes aos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, de nível 6, e de Natureza Especial, do Poder Executivo Federal;

II - para o exercício de cargo de Secretário de Estado e Secretário Municipal ou equivalentes;

III - para o exercício de cargo de presidente de autarquia ou de fundação pública estadual, distrital e municipal;

IV - para o exercício de outros cargos cujas funções estratégicas sejam consideradas de relevante interesse para a Administração Pública Federal, a critério do respectivo Ministro de Estado; e

V - para atender a leis específicas.”

6. O Decreto nº 4.050, de 2001, disciplina a cessão de integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, mediante regra específica, quando para exercício nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

7. O art. 9º do Decreto nº 4.050, de 2001, com a redação introduzida pelo Decreto nº 4.587, de 7.2.03, dispõe:

“Art. 9º A cessão de servidor da Carreira Auditoria da Receita Federal para Estados, Distrito Federal e Municípios somente ocorrerá para o exercício de cargo de Secretário de Estado, Presidente de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual.”

8. Desse modo, a cessão de integrante da Carreira ARF para os Estados, Distrito Federal e Município somente poderá ocorrer para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, Presidente de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual.

9. Quanto à cessão para órgãos dos Poderes da União, expirado o prazo fixado pelo Decreto nº 4.050, de 2001, resta admissível apenas nos termos do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990. Ou seja, a critério da Administração, para o exercício de cargo em comissão, ou em casos previstos em leis específicas.





10. No caso, a solicitação em apreço não tem por fundamento o exercício de cargo em comissão na aludida CPI e tampouco tem previsão em lei específica, desatendendo, portanto, o art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990.

11. Face às razões expostas, cabe sugerir ao Senhor Secretário da Receita Federal proposta de indeferimento à presente solicitação e o encaminhamento do processo à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração deste Ministério para o devido prosseguimento.

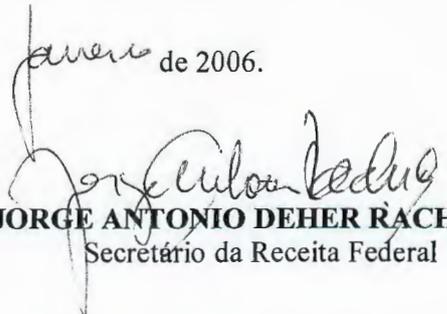
À consideração superior.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2006.


MARIA RITA FONSECA
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas Substituta

Indefira-se o presente pedido à vista do que consta do despacho supra, e encaminhe-se o processo à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração deste Ministério para prosseguimento.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2006.


JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI --- CORREIOS
Fls: 585
3627
Doc: _____